

Resposta à Impugnação ao Edital

Processo Licitatório FMS nº 036/2024 Pregão Eletrônico FMS nº 005/2024

Impugnante: TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI.

Motivo: Impugnação aos termos do edital.

A Sra. Roveni de Lurdes Hamann, Pregoeira Municipal nomeada através do Decreto Municipal nº 179/2023, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar Resposta a Impugnação, tempestivamente interposta pela empresa TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

1. Dos Fatos.

A impugnação se refere ao Edital de Processo Licitatório do Fundo Municipal de Saúde nº 036/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FITAS REAGENTES DE GLICEMIA, PARA DISPONIBILIZAR O USO NAS 07 (SETE) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NA RELAÇÃO DE ITENS (ANEXO I) E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).

A impugnante requer retificação do edital, com posterior modificação da data, solicitando (...)inclusão ao descritivo "temperaturas mínima iguais a 5°C ou inferiores e máxima iguais a 45°C ou superiores", tal alteração se faz necessário pois o mercado dispõe de marcas que funcionam apenas após 10°C, e é sabido que este Município as temperaturas no inverno costumam facilmente ser inferiores, trata-se de necessidade e extremo cuidado com a saúde dos Municipes diabéticos desta administração.(...)

A impugnação foi recebida tempestivamente, razão pela qual, passamos a sua análise.

2. Da análise.

As razões apresentadas pela impugnante foram submetidas a análise Técnica do setor requisitante, que sobre as alegações assim se manifestou:

Após análise detalhada de sua impugnação em relação ao descritivo das tiras de glicemia, gostaríamos de esclarecer e justificar a manutenção do edital. O município de Otacílio Costa/SC, apresenta um clima que, embora possa registrar baixas temperaturas, não historicamente trouxe problemas operacionais relacionados ao uso de monitores de glicemia nas condições especificadas. A exigência proposta pela empresa impugnante, de que os monitores de glicemia funcionem em "temperaturas mínimas iguais a 5 graus ou inferiores e máximas iguais a 45 graus", não encontra respaldo nas necessidades reais e práticas observadas no atendimento dos pacientes de nosso município. O descritivo atual do edital foi elaborado com base nas características técnicas necessárias para garantir um atendimento eficaz e seguro aos nossos pacientes. As especificações técnicas presentes no edital contemplam todos os requisitos indispensáveis para o uso adequado das tiras de glicemia, assegurando a eficiência e seguranca dos



equipamentos de medição. Incluir exigências adicionais que não refletem uma necessidade prática poderia indevidamente a competitividade do certame, o que contraria o princípio da isonomia e da ampla competitividade preconizados pela Lei nº 14.133/21. Observamos que a inclusão de exigências técnicas excessivamente específicas pode ser interpretada como uma tentativa de restringir a participação de um maior número de concorrentes, favorecendo empresas específicas. Esta prática é prejudicial ao processo licitatório, pois fere o princípio da competitividade e pode acarretar a exclusão de empresas aptas a fornecer produtos de qualidade e adequados às necessidades do município. O processo licitatório conduzido por esta comissão segue rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, que regula as licitações e contratos da administração pública. O descritivo técnico foi elaborado com base em critérios objetivos e imparciais, visando garantir a contratação de produtos que atendam plenamente às necessidades dos usuários do sistema de saúde municipal, sem impor barreiras desnecessárias à participação de empresas licitantes. Com base nas considerações acima, informamos que a solicitação de alteração no descritivo das tiras de glicemia foi indeferida. Mantemos o edital em sua forma original, garantindo que as especificações técnicas ali contidas são suficientes e adequadas para atender às demandas de saúde do nosso município

Diante do Parecer técnico da Secretaria requisitante, e que não é o objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, manter o edital em sua forma original é medida que se impõe.

3. Conclusão.

Por todo o exposto e, subsidiado pela secretaria demandante INDEFIRO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2024.

Desse modo, por estar suspenso edital, torna-se necessário a republicação do mesmo, com definição de nova data para realização do certame.

Otacílio Costa/SC, 09 de julho de 2024.

Roveni de Lurdes Hamann Pregoeira

